



ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
LINHAS ORIENTADORAS

1. Introdução

As linhas orientadoras são estabelecidas na alínea h), do número 1, do Artigo 13, do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto Lei nº137/2012, de 2 de julho.

O projeto de orçamento para 2021, obedece ao preenchimento de um formulário *on line*, através de uma plataforma eletrónica sem espaço para introduzir as linhas orientadoras do orçamento que, após aprovação no Conselho Geral, serão enviadas através de mail institucional, para o IGeFE.

Relativamente à proposta de orçamento, a aplicação informática elabora, automaticamente, a previsão a cabimentar, evidenciando sempre a insuficiência de verba para o funcionamento do agrupamento. Os campos previstos pelo conselho administrativo para as diversas rubricas são aproximados à realidade, porque emergem de dados históricos da execução financeira, administrativa, organizacional e educacional do agrupamento. Porém, nunca são concordantes com a tutela, apesar das justificações fundamentadas de novas necessidades.

Assim, tendo em conta a racionalização de custos, as linhas orientadoras do orçamento devem obedecer aos princípios que passamos a transcrever.

2. Princípios das Linhas Orientadoras do Orçamento

1. Princípio da prioridade, por forma a assegurar a prevalência de critérios de natureza pedagógica em detrimento de opções de natureza administrativa.
2. Princípio da estabilidade por forma a garantir a existência de mecanismos de comunicação e de informação.
3. Princípio da transparência, tendo em conta assegurar a clareza nas informações sobre o processo de elaboração e de aprovação do documento do orçamento final e o acesso a todos os membros da comunidade educativa de forma compreensível.
4. Princípio da legalidade que assegure a obediência aos limites estabelecidos na legislação em vigor.
5. Princípio da responsabilidade que assegure o envolvimento e os contributos, na projeção das receitas/despesas, dos diversos atores com funções de coordenação das diferentes atividades.
6. Princípio de proporcionalidade na afetação de meios orçamentais às atividades e serviços que tenha em linha de conta a dimensão e o número de participantes das atividades e serviços.

7. Princípio da adequação que assegure que a elaboração do orçamento responda às necessidades financeiras das atividades propostas nos Planos Anual e Plurianual de Atividades, e permita a reparação, a renovação e aquisição de equipamentos.
8. Princípio da publicidade, no sentido de assegurar a publicação de todos os documentos tidos como necessários para assegurar a adequada divulgação e transparência do orçamento e da sua execução.

O Presidente do Conselho Geral

(Carlos Alberto Peres Ferraz)